

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**, com endereço na Rua Max Colin, 1843 América - Cep: 89216-000 - Joinville - Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº **84.712.686/0001-33**, neste ato devidamente representado por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; de outro lado, **C CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ sob n.º **15.843.435/0001-75** com sede na Rua Dr. João Colin, 1285 - sala 3/84 - América - Cep: 89224-001 – Joinville - Santa Catarina, neste ato devidamente representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem entre si, certo e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** que mutuamente outorgam, aceitam e obriga-se a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços de limpeza e conservação nas dependências deste, mediante a disponibilização de **01 (uma) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por **44 horas semanais, de segunda à sexta feira**.

Parágrafo primeiro: A rotina, locais e periodicidade de limpeza constam do anexo **Plano de trabalho de limpeza**, sendo este o mínimo que a **CONTRATANTE** espera da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: As limpezas anuais não estão compreendidas nas 44 horas semanais e serão previamente agendadas pelo síndico em conjunto com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE** será executada nas dependências situado na Rua Max Colin, 1843 América - Cep: 89216-000 - Joinville - Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste Contrato, a quantia mensal de **R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais)**.

Parágrafo primeiro: Quando por determinação do **CONTRATANTE** ou comprovada necessidade verificada pela **CONTRATADA**, se os dias e horários efetivamente trabalhados ultrapassarem o que ficou contratado, ter-se-á que tal excedente será considerado como “horas extras” e deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** com o valor adicional por hora, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da hora normal resultante da divisão do preço mensal pelo número de horas do respectivo posto.

Parágrafo segundo: O valor da presente contratação supra mencionado inclui o fornecimento de uniformes nos padrões da **CONTRATADA** e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), observando-se rigorosamente a legislação vigente, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e todos os tributos que incidam sobre o objeto do presente contrato, exceto os que porventura forem criados a partir desta data.

SS

JP

I - No valor mencionado no “caput” encontram-se inclusos todos os tributos, encargos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujos recolhimentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

II - Por ocasião da criação de novos tributos ou encargos, as partes poderão rever os termos e condições previstas no presente instrumento, ficando desde já pactuada a obrigatoriedade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro vigente na presente data.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de determinação legal, criando ou majorando encargos, benefícios e tributos, acordam as partes contratantes que tais despesas deverão ser objeto de negociação entre as partes a fim de se apurar, nos termos da Lei, a que compete a responsabilidade pelo novo encargo.

Parágrafo quarto: Caso por determinação expressa do **CONTRATANTE** a prestação dos serviços ora contratados acarrete custos aqui não previstos expressamente, tais despesas, expressa e previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, serão por estes reembolsadas mediante comprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Caso ocorra alteração no padrão monetário nacional, o valor ora contratado será convertido ao novo padrão na forma e condições estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

O cumprimento das obrigações pecuniárias deste contrato será feito por meio de cobrança bancária ou outra forma que a **CONTRATADA** venha prévia e expressamente a designar, sempre com vencimento no **dia 05** do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da realização do pagamento de cada uma das mensalidades do preço, a **CONTRATADA** outorgará a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamar em qualquer instância ou tribunal.

Parágrafo segundo: O pagamento da mensalidade pelo **CONTRATANTE** se vincula à apresentação prévia, pela **CONTRATADA**, com 5(cinco) dias de antecedência da data do respectivo vencimento, dos documentos de cobrança e das guias comprobatórias de recolhimentos dos tributos, encargos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, correspondente ao mês imediatamente anterior ao vencido e, também:

1. Carteira de trabalho e comprovação de registro dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
2. Comprovantes de pagamentos de salários, décimo-terceiro e férias dos empregados;
3. Comprovante de pagamento dos encargos sociais correlatos à prestação dos serviços (GFIP e GPS);
4. Comprovante de pagamento dos tributos correlatos à prestação dos serviços (DARF) e;
5. Demais comprovantes que se fizerem necessários à comprovação do efetivo cumprimento das obrigações de naturezas contratual, tributária, trabalhista e previdenciárias correlatas à prestação dos serviços.
6. A não apresentação dos documentos acima, na forma e prazo ali estipulados, reservará o direito de a **CONTRATANTE** reter os valores devidos até que referida situação seja regularizada, não obstante o direito de rescindir imediatamente, de pleno direito, o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.
7. Constatando o **CONTRATANTE** o inadimplemento da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento de suas obrigações junto aos seus empregados prepostos, ou a quem quer seja envolvido na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** se reservará do direito de se utilizando dos créditos vencidos e/ou a vencer, para realizar pagamentos por conta e ordem da **CONTRATADA**. Igual direito de rescisão unilateral do

SS

JP

contrato também é assegurado a **CONTRATADA** na hipótese de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, em ambas as hipóteses independente de qualquer notificação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos efetuados fora da data do vencimento aqui ajustado implicarão na cobrança de juros de mora na razão de 1% (hum por cento) ao mês *pro rata*, além da multa de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços ora contratados supra mencionados será atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, **ficando certo que o período de aplicação do reajuste será sempre o menor legalmente permitido**, aplicando-se concomitantemente à vigência da nova legislação que assim dispuser, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único: Diante da especialidade da presente contratação e objetivando preservar o equilíbrio econômico-financeiro que a norteou, as partes contratantes ajustam de pleno e comum acordo, que o reajuste do preço deste contrato estará atrelado à variação e se dará de acordo com a variação do período do reajuste do Piso da Categoria estipulado em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de **01 ano** a contar desta data e termo final em **22 de julho de 2025**.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência ora acordado poderá ser prorrogado mediante a anuência expressa das partes através da **celebração de termo aditivo**, destinado a este fim.

Parágrafo segundo: Por ocasião da ocorrência do Dissídio Coletivo da categoria profissional a que vinculados os empregados da **CONTRATADA**, essa enviará ao **CONTRATANTE** correspondência comunicando as eventuais modificações sugerindo eventuais ajustes, ficando certo que a não manifestação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de tal comunicação, implicará na aceitação das mesmas, com a consequente prorrogação deste instrumento, por igual período ao do ora ajustado, ou seja, até a ocorrência de novo Dissídio Coletivo da Categoria, sem que tal fato desobriga a elaboração formal do aditivo previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EFETIVO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** estará disponibilizando **01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para cumprir uma carga horária de **44 horas semanais, de segunda à sexta feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:18h**.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** substituição do auxiliar de serviços gerais, designado que não tenha executado adequadamente o serviço, bastando, para tanto comunicação prévia de 24 horas, por escrito, contendo pretendida substituição.

Parágrafo segundo: Na hipótese de falta ao local designado para a prestação do serviço aqui contrato por parte de empregado da **CONTRATADA**, essa encaminhará substituto a fim de cobrir tal falta, devidamente identificado e com documento de encaminhamento. Caso não houver substituição referente as faltas e as partes decidirem em comum acordo, será descontado os dias não trabalhados da próxima fatura.

Parágrafo terceiro: Quaisquer modificações pretendidas pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços ora contratados, inclusive mudanças de postos e horários, deverão ser formuladas por escrito, à **CONTRATADA**, que procederá a análise das mesmas, para o pronto atendimento sempre que possível.

SS

JP

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Consustanciam-se obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar o serviço contratado com a devida diligência esperada de um especialista, nos termos e condições previstas no presente instrumento;
2. Executar os serviços objeto do presente por meio de empregados legalmente contratados, devidamente registrado nos termos da legislação trabalhista vigente, e com qualificação profissional e treinamentos adequados, nos termos da citada legislação;
3. Manter o funcionário devidamente uniformizado no padrão da empresa;
4. Manter o funcionário sob rigorosa disciplina;
5. Registrar em seu nome e sob sua responsabilidade todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente instrumento;
6. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
7. Fornecer o vale-transporte aos seus empregados mensalmente a quantidade necessária;
8. Fiscalizar os serviços executados e controlar a jornada de trabalho de seu empregado;
9. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato;
10. Arcar com todos os prejuízos que seus empregados vierem a causar direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**;
11. Responder cível e criminalmente por todos os atos praticados por seus empregados e prepostos envolvidos na prestação dos serviços;
12. Realizar periodicamente exames de saúde e toxicológico nos seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços, se comprometendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a apresentar os respectivos laudos e resultados;
13. Empregar na prestação dos serviços profissional devidamente habilitado e portador de todos os registros que lhe seja inerente;
14. Instruir seus empregados e prepostos quanto às normas internas do **CONTRATANTE**;
15. Fornecer ao **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência à data de nomeação dos empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços, cópia da ficha de antecedentes criminais dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
16. Independentemente das obrigações assumidas por meio deste instrumento contratual, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, fornecer cópias dos seguintes documentos: carteira de trabalho e comprovação de registro dos empregados envolvidos na prestação dos serviços; comprovantes de pagamentos de salários, décimo-terceiro e férias dos empregados; comprovante de pagamento dos encargos sociais correlatos à prestação dos serviços (GFIP e GPS); comprovantes de habilitação técnica e registro junto aos órgãos de segurança dos empregados envolvidos na prestação dos serviços; comprovante de pagamento dos tributos correlatos à prestação dos serviços (DARF); demais comprovantes que se fizerem necessários à comprovação do efetivo cumprimento das obrigações de naturezas contratual, tributária, trabalhista e previdenciária, correlatas à prestação dos serviços;
17. Apresentar, por ocasião da demissão ou do pedido de demissão de empregado envolvido na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cópia da rescisão contratual e também dos documentos comprobatórios de todos os pagamentos realizados nesta ocasião;
18. Executar os serviços de forma a causar o mínimo de interferência com a atividade do **CONTRATANTE**, seus funcionários, prepostos, clientes ou visitantes.
19. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** que, por via de consequência, terá a exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos, como também os valores de qualquer demanda judicial e/ou trabalhista oriunda direta ou indiretamente do presente contrato assumindo a **CONTRATADA** o polo passivo de eventual demanda judicial, declarando, desde já, que

SS

JP

pleiteará ao juiz a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo a discussão do litígio, se responsabilizando integralmente a **CONTRATADA** por eventuais condenações.

Parágrafo único: O inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará o direito do **CONTRATANTE** lhe cobrar multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da última fatura vencida. O pagamento do valor atribuído à multa será devido de pleno direito, se reservando o **CONTRATANTE** o direito de descontá-la dos valores vencidos e a vencer.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Consustanciam-se obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Cumprir as obrigações de caráter pecuniário decorrentes deste contrato no prazo e condições estipuladas;
2. Providenciar e facilitar o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, aos locais de execução dos serviços ora contratados, nos períodos estabelecidos para tarefas, bem como fornecer local apropriado para que os mesmos possam desenvolvê-las.
3. Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** não possa ter como seu funcionário, qualquer ex-funcionário da **CONTRATADA**, ainda que para outras funções, durante ou após a vigência do presente contrato, cujo desligamento tenha ocorrido há pelo menos **06 meses**. O não cumprimento dessa cláusula acarretará ao **CONTRATANTE** um pagamento a título de multa no valor do custo funcionário aliciado, correspondente aos 06 últimos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos decorrentes de furtos, danos ou avarias causadas por seus empregados e/ou prepostos aos bens do (a) **CONTRATANTE** e em suas dependências.

10.2 É defeso à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto do presente instrumento, sem que haja a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.3 Fica estabelecido que, por força deste contrato, não haverá entre o **CONTRATANTE** e os empregados e/ou prepostos que a **CONTRATADA** designar para a execução dos serviços, qualquer relação ou vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou obrigação pelos salários dos empregados e/ou prepostos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e/ou tributários, decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus empregados, ainda que decorrentes de eventual reclamação trabalhista.

10.4 A **CONTRATADA** se compromete durante a vigência do presente instrumento, ou mesmo após o seu término, a se responsabilizar por toda e qualquer ação judicial de natureza trabalhista ou cível, proposta por seus empregados ou prepostos contra a **CONTRATANTE**, assumindo desde já o compromisso de ressarcir-la de todo ou qualquer prejuízo que vier a incorrer em decorrência desse fato.

10.5 Todas as diretrizes, mensagens e orientações dirigidas ao auxiliar de serviços gerais designado deverão ser formuladas exclusivamente pela **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE**, caso seja de seu interesse, solicitar àquela eventual alteração nas mesmas.

10.6 O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo, se for constatada qualquer anormalidade, enviar relatório discriminado para a **CONTRATADA** que então procederá, imediatamente, a sua adequação aos serviços contratados.

10.7 Acordam as partes contratantes que a aceitação do descumprimento ou infração de qualquer das cláusulas deste contrato, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação, modificação

SS

JP

ou renúncia do direito de exigir da outra o cumprimento integral do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

1. A qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento do CONTRATANTE, aplicar-se-á multa não compensatória no valor de 10% das mensalidades devidas até o término regular do Contrato;
3. Por interesse de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 30 dias de antecedência;
4. Inobservância de normas emanadas dos órgãos governamentais;
5. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato por parte da **CONTRATADA**;
6. Execução deficiente dos serviços pela **CONTRATADA** de forma que fique comprovado o não atendimento a qualquer especificação técnica;
7. Decretação de falência, requerimento ou decretação recuperação judicial, dissolução judicial da sociedade da **CONTRATADA**, ou liquidação extrajudicial do **CONTRATANTE**;
8. Interrupção imotivada dos trabalhos pela **CONTRATADA** por prazo superior a 07 (sete) dias corridos, contados do início da interrupção;
9. No caso da **CONTRATADA** deixar de prestar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos;
10. Caso ocorra transferência do controle societário da **CONTRATADA** sem que haja ciência e aceitação da **CONTRATANTE**;
11. Por eventuais ações ou omissões da **CONTRATADA** que possam vir a atingir a reputação ou credibilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATANTE** não se utilize o direito de rescindir o contrato nos termos desta cláusula e das demais cláusulas que lhe confirmam este direito, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, ou sustar os pagamentos seguintes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida. Durante esse período ficarão suspensos todos os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga, por si, seus prepostos, colaboradores e empregados a manterem o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações cadastrais e estratégicas, fotografias, vídeos, especificações técnicas e comerciais, inovações, todo e qualquer documento, em qualquer suporte de que venha acidentalmente a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, não podendo, sob quaisquer pretextos, permitir que qualquer pessoa pertencente a seus quadros o faça, bem como não reproduza, divulgue, revele, ou dê conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer informações do **CONTRATANTE**, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a esta, respondendo a parte infratora por quaisquer violações de tal sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

A **CONTRATADA**, para cumprimento deste contrato, se obriga a criar mecanismos de contingência, cabendo-lhe apresentar por escrito esse Plano de Contingência, devendo testá-lo e mantê-lo atualizado. O Plano de Contingência deverá conter a título meramente exemplificativo:

1. Plano de ação para impossibilidade de acesso ao local onde os serviços objeto deste contrato estiverem sendo prestados;



2. Plano de ação para impossibilidade de locomoção (exemplo: greves de transportes, inundações);
3. Plano de ação para greve geral de trabalhadores ou da categoria funcional dos profissionais alocados na prestação dos serviços, inclusive da **CONTRATADA**, quando isto possa afetar o bom andamento dos trabalhos;
4. Os procedimentos e as prioridades para ativação do plano e a especificação das atividades a serem realizadas;
5. Os nomes, endereços e telefones das pessoas responsáveis pela **CONTRATADA** autorizadas a efetuar a ativação do Plano de Contingência;

Parágrafo único - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer momento, testar o plano de contingência da **CONTRATADA**, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Joinville (SC), para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, em detrimento a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a tornar-se.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para os efeitos de direito.

Joinville/SC, 22 de julho de 2024

Contratante: 

ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Simone Schramm

399.584.189-91

Contratada: 

C CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Jeferson Pereira

038.111.429-50

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) Debora F

Nome: Debora Iara Fuck

CPF: 040.764.299-40

Página de assinaturas



Simone Schramm
399.584.189-91
Signatário



Jeferson Pereira
C CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA
Signatário



Debora Fuck
040.764.299-40
Testemunha

HISTÓRICO

- 19 jul 2024** 17:30:21  **Jeferson Pereira** criou este documento. (Empresa: C CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, Email: comercial@cclean.com.br, CPF: 038.111.429-50)
- 19 jul 2024** 17:30:22  **Jeferson Pereira** (Empresa: C CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, Email: comercial@cclean.com.br, CPF: 038.111.429-50) visualizou este documento por meio do IP 177.34.70.151 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 26 jul 2024** 14:59:53  **Jeferson Pereira** (Empresa: C CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, Email: comercial@cclean.com.br, CPF: 038.111.429-50) assinou este documento por meio do IP 177.51.87.134 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil
- 30 jul 2024** 10:12:04  **Debora Iara Fuck** (Email: adm@cclean.com.br, CPF: 040.764.299-40) visualizou este documento por meio do IP 177.34.70.151 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 21 ago 2024** 08:35:51  **Debora Iara Fuck** (Email: adm@cclean.com.br, CPF: 040.764.299-40) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.34.70.151 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 26 jul 2024** 13:40:19  **Simone Schramm** (Email: administracao@amunesc.org.br, CPF: 399.584.189-91) visualizou este documento por meio do IP 191.201.81.241 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 26 jul 2024** 13:41:56  **Simone Schramm** (Email: administracao@amunesc.org.br, CPF: 399.584.189-91) assinou este documento por meio do IP 191.201.81.241 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil



18 set 2024
11:45:15



(Email: secretaria@amunes.org.br) visualizou este documento por meio do IP 191.201.81.241 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil

